



MPV 571

00260



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 571/2012	(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Alceu Moreira	PMDB	RS	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 11-A inserido pela Medida Provisória nº 571, de 2012.

Justificativa

Ficando o desenvolvimento das atividades em apicuns e salgados ficar sujeito às limitações contidas nos parágrafos e incisos deste artigo, haverá grave impacto sócio econômico para zona costeira brasileira. Como é cediço, essas atividades devem ser licenciadas ambientalmente. Desta forma, não se cogita a hipótese de degradação ambiental, visto que o licenciamento das atividades recomendará as condutas necessárias à sustentabilidade ambiental dos empreendimentos. As travas contidas neste artigo 11 A tendem a inviabilizar a continuidade dessas atividades consolidadas a mais de século no país.

Brasília, 31 de maio de 2012

Deputado

